



## CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ - C E C L -

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, fins e sede da Associação

Art. 1º - O presente Estatuto rege as atividades da Associação denominada Centro Educativo Cantinho da Luz, também designada por denominação simplificada C.E. Cantinho-da Luz, inscrita no CNPJ sob n.º 93.538965/0001-13, Entidade organizada e estruturada na forma de Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme a legislação pertinente, instituída nos moldes do art. 44 do CCB - Código Civil Brasileiro, fundada em 26 de setembro de 1991, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Erechim, livro A n.º 007, às folhas n.º 081 a 082, sob n.º 960, em 24 de abril de 1992, com sede e foro nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com tempo indeterminado de duração, estabelecida na Rua João Gabriel Gomes, n.º 22, Bairro Frinape, CEP 99709-724, nesta cidade de Erechim - RS. Associação de ordem educativa, fraternal, cultural, filantrópica, de assistência social, sem fins econômicos. Pessoa Jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente à coletividade, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, em consonância com a Lei 13.204 de 2015. Tendo por finalidades:

- a) Viabilizar programas, objetivando a formação integral das famílias assistidas, promovendo as mudanças necessárias em seus cotidianos para uma melhor qualidade de vida;
- b) Implementar projetos e programas que visem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes que encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade social, através da orientação e apoio em suas práticas escolares, proporcionando uma educação integral;
- c) Proporcionar atividades que incentivem a prática esportiva como forma agradável de preservar a saúde física, mental e social através da interação respeito e trabalho em equipe;
- d) Garantir o direito das crianças e adolescentes assistidas ao acesso à cultura através da realização de atividades artísticas que envolvam a música, a dança, o teatro, o artesanato e práticas de leitura, visando um melhor desenvolvimento de suas potencialidades;
- e) Observar os Direitos e Garantias do Idoso promovendo ações que garantam a preservação da identidade do idoso e o fortalecimento dos vínculos familiares.
- f) Buscar a integralidade da formação dos assistidos ampliando consciências quanto a temas essenciais, como a conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e preservação da cultura.

Geo N A



Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a organização da sociedade civil levará em conta a inclusão de todos os assistidos respeitado a diversidade.

Art. 3º - Para a execução das tarefas expressas no artigo 1º, a Associação será mantida com recursos recebidos de seu quadro de associados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

§ 1º - Para fins de identificação de funções previstas neste estatuto, as pessoas físicas doadoras de contribuições mensais ou eventuais e jurídicas, as quais firmarem parceria através de projetos, termos ou doações, são denominadas colaboradoras.

§ 2º - As contribuições de associados denominam-se doação, as mesmas serão admitidas mediante o preenchimento de uma proposta formal de valor financeiro definido pela Assembleia Geral Ordinária, para a manutenção, sustentação e desenvolvimento dos projetos, planos, atividades e tarefas da Associação.

§ 3º - A Associação tem um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplina o funcionamento dos Departamentos junto aos grupos etários a que se destinam as ações e todas as atividades que a Associação oferece.

§ 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

§ 5º - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por orientação e instruções expedidas pela Diretoria da Associação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados, categorias, direitos, deveres e penalidades.

#### Seção I Categorias

Art. 4º - A Associação será composta de um grupo de pessoas, maiores de 18 anos, físicas e ou jurídicas em número ilimitado, que sejam voluntários ou simpáticos à sua proposta, admitidos pela Administração segundo as normas regimentais e que aceitem as disposições estatutárias.

Art. 5º - São considerados associados:

- Os que, propostos regularmente, fizerem o pagamento da mensalidade estipulada;
- Pessoas físicas que contribuam com a associação através de doativos, materiais ou serviços gratuitos, de forma sistemática;
- Educadores ou funcionários com vínculo empregatício na associação há no mínimo (6) seis meses;
- Pessoas físicas que exerçam atividades ou contribuições no campo educacional há no mínimo (6) seis meses voltadas a projetos e programas de cunho social;
- Pessoas jurídicas que contribuam por, no mínimo 6 meses, de forma sistemática, através de doações de materiais, alimentos e /ou financeiras, prestação de serviços.



## Seção II Direitos

- Art. 6º - Constituem direitos dos associados (tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas):
- a) Participar da vida social da Associação, inteirando-se do seu andamento e promoções;
  - b) Votar e ser votado para cargos da administração, desde que civilmente capaz e que pertença ao quadro associativo por período não inferior a 6 (seis) meses;
  - c) Discutir nas Assembleias e votar sobre os assuntos em pauta;
  - d) Assinar petições para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que garantida a representação de um quinto dos associados, na forma do disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro;
  - e) Indicar a Diretoria candidatos ao quadro associativo;
  - f) Solicitar sua demissão e/ou afastamento do quadro associativo a qualquer tempo, mediante documento dirigido à Administração, e deixando atualizada sua contribuição conforme art. 8 alínea "d";
- Art. 7º - É livre aos associados contribuírem com quantias superior a que for fixada.

## Seção III Deveres

- Art. 8º - Constituem deveres dos associados (tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas):
- a) Cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com finalidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração;
  - b) Frequentar as reuniões públicas e comparecer as assembleias Gerais;
  - c) Atender os objetivos da Associação, de acordo com as finalidades propostas neste Estatuto;
  - d) Satisfazer, com pontualidade, o pagamento da mensalidade que, anualmente, for definido pela Assembleia Geral Ordinária;
  - e) O associado eleito e empossado em determinado cargo e/ou função deve cumprir fielmente com as atribuições do cargo, zelando e velando os interesses da Associação.

## Seção IV Penalidades

- Art. 9º - O associado que deixar de pagar sua mensalidade durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro associativo se, dentro de três meses, não regularizar a situação.
- § 1º - Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no artigo 6º deste Estatuto.
- § 2º - Cessam os efeitos da suspensão quando da regularização das mensalidades vencidas.
- Art. 10º - Incurrerão em justa causa para exclusão do quadro associativo, respeitando o amplo direito de defesa, observando o que preceitua o Art. 57 do Código Civil, os associados que:



- a) Deixarem de cumprir as disposições estatutárias, do Regimento Interno, das decisões da Assembleia Geral e de normas diretiva;
- b) Tornarem-se inconvenientes ao meio social.

§ 1º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita a notificação extrajudicial ao associado, da imputação que lhe seja atribuída, sendo-lhe dado o prazo de 15 dias para apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos da sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária.

§ 3º - Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, assim como a qualquer cidadão que o desejar, o acesso às reuniões públicas da Associação.

Art. 11º - Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuição ou doação em espécie

Art. 12º - As penalidades prescritas para os associados nos artigos deste Estatuto e Regimento Interno são de competência da Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 13º - A Associação tem como estrutura administrativa:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral.

Art. 14º - A diretoria é constituída de Presidente e Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Vice Presidente assumirá a presidência, se faltar menos de seis meses (6) para a conclusão de mandato, caso contrário convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta (30) dias, para a eleição de novo Presidente.

§ 2º - O mandato da Diretoria é de quatro (4) anos.

Art. 15º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes.

Art. 16º - Para o mesmo cargo de Administração, serão permitidas reeleições, consecutivamente, por somente mais (1) um mandato;

Parágrafo único - Entende-se por cargos da administração os que decorrem do artigo 14º.

Art. 17º - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos da administração. A Associação também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, título ou pretexto.

Art. 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral para um período de quatro (4) anos, no mês de Dezembro no ano do evento;

## CAPÍTULO VI

### - Das atribuições funcionais

Art. 19º - Constituem atribuições da Diretoria:

- a) Elaborar e executar plano de trabalho anual;
- b) Executar o programa social;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e resolver os casos omissos;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas dos Departamentos, reformulando-os quando necessário;
- h) Conceder isenção de mensalidades, vencidas e vincendas, a associados declaradamente sem recursos;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, ou do Conselho Fiscal;
- j) Estipular a contribuição mensal dos associados de qualquer categoria, sempre que a situação o recomendar;
- k) Convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º - Constituem deveres e atribuições do Presidente:

- a) Representar a Instituição judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Nomear, dentre os associados, os Diretores dos Departamentos que vierem a ser criados;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Movimentar conta bancária juntamente com o Tesoureiro;
- g) Elaborar o Plano de Ação da Instituição, estabelecendo em conjunto com a Diretoria, as metas e prioridades do período;
- h) Apresentar a prestação de contas e relatório final de sua gestão à Assembleia Geral.

Art. 21º - Constituem deveres e atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Constituem deveres e atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- c) Outras atividades julgadas necessárias;
- d) Redigir e supervisionar os serviços da secretaria;
- e) Manter atualizados os arquivos e a escrituração da Associação.

CO X AS



Art.23º - Constituem deveres e atribuições do Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.24º - Constituem deveres e atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar a contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios da receita e despesas, mensalmente solicitados;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Organizar e dirigir a tesouraria, velando pelo equilíbrio, correção e prosperidade da Associação.

Art.25º - Constituem deveres e atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo na associação.

§ 3º - Os membros do Conselho escolherão entre si um coordenador.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) Examinar a gestão financeira da Associação, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes de a Diretoria submetê-las à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mês de Dezembro, uma semana antes da Assembleia Geral, e extraordinariamente, sempre que necessário para o exame da documentação.

## CAPÍTULO VI

60 X A



### Da Assembleia Geral

Art. 28º - A Assembleia Geral, poder supremo de última instância da Associação, constitui-se pelos associados em pleno exercício de seus direitos, e tem poderes de ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar quaisquer deliberações em conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante edital que fixará o local, data e hora da reunião, devendo ser afixado em local visível na sede da associação, com oito dias de antecedência, no mínimo.

Art. 30º - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto 1/5 dos associados, na forma do art. 6º, letra "d" deste estatuto.

§ 1º - A instalação de qualquer Assembleia Geral se fará, em primeira convocação, na hora marcada no respectivo edital, devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados em condições de votar, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. As deliberações serão por maioria simples quando o Estatuto não determinar "quorum" e deliberações especiais.

§ 2º - Quando se tratar da destituição dos administradores ou da alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 31º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Reformar o estatuto;
- c) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno;
- f) Resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela diretoria ou por um quinto dos associados;
- g) Aprovar as contas da Associação;
- h) Resolver outras ocorrências de excepcional relevância.

Art. 32º - Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presenças deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos associados.

Art. 33º - No caso de extinção da Associação por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único - A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam três associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, que assumam o compromisso de promoverem a sua manutenção.

Art. 34º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, votando somente os associados em gozo de seus direitos, não sendo permitido o voto por procuração, no caso da apresentação de chapa única o voto poderá ser por aclamação.

Parágrafo único - No caso de empate realizar-se-á nova eleição, persistindo o empate, far-se-á sorteio, na forma que for decidida em plenário.

Coel X AT



Art. 35º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) No mês de Dezembro de cada ano para apreciar o relatório e as contas da administração do ano findo;
- b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal conforme art. 18.

Art. 36º - As reuniões da Assembleia Geral obedecerão as seguintes normas de funcionamento:

- a) Ao Presidente incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria (quando for este o caso, os presentes escolherão entre si o dirigente da reunião que não poderá ser componente da Diretoria) o qual escolherá o secretário;
- b) Ao Presidente incumbe verificar a presença do número legal para declarar instalada a Assembleia;
- c) Nenhuma proposta referente a alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da assembleia sem antes ter sido divulgada, a fim de que os associados possam tê-las estudada previamente;
- d) Os membros da diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;
- e) A Assembleia somente tratará dos assuntos que determinam a sua convocação;
- f) As deliberações da Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio ou modificações na organização básica da Associação, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

## CAPÍTULO VII

### Do patrimônio

Art. 37º - O patrimônio do C.E. Cantinho da Luz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 38º - O patrimônio imóvel não poderá ser gravado e/ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada e deliberado com a presença de dois terços (2/3) dos associados presentes, e preenchidos, ainda todos os requisitos estatutários.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições gerais

Art. 39º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título.

Art. 40º - Em caso de ser extinta a Associação, seja por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma

instituição congênere, com personalidade jurídica, com filantropia devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto à forma e/ou estrutura Administrativa, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante iniciativa da Diretoria ou proposta da maioria dos associados, em petição dirigida ao Presidente da Associação, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária dentro de (15) quinze dias.  
Parágrafo único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins e objetivos que regem a Associação.

Art. 42º - São proibidas, no recinto da Associação, palestras ou manifestações de caráter político-partidário.

Art. 43º - O conceito de associado em pleno gozo de seus direitos diz respeito àquele que não esteja submetido a penalidades de suspensão.

Art. 44º - O associado não responde, subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º - A diretoria poderá criar, a qualquer momento, departamentos, serviços especiais e outros órgãos auxiliares, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento da Instituição.

Art. 47º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de não serem remunerados, não asseguram vínculos empregatícios ou previdenciários.

Art. 48º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social vai de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 49º - A documentação referente à prestação de contas será escriturada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e ficará disponível pelo prazo de 10 (dez) anos, permitindo o fácil acesso de qualquer cidadão.

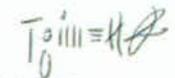
Art. 50º - Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral, realizada em 12 de dezembro de 2017 entrará em vigor, nesta data, feito oportunamente, o necessário registro no cartório competente.

Erechim, 12 de dezembro de 2017.

  
Nilton Cipriano Dutra de Souza  
Presidente

  
Nilva Salete Zoti Dornelles  
1ª Tesoureira

Visto:

  
Tainágia M. B. Smaniotta  
Advogada  
OAB/RS 83.142



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO da "SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ que passa a denominar-se CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ" em 09 folhas foi aprovado juntamente com a Ata nº 05/2017 que aprovou a sua alteração, este protocolo de sob nº 54863, em 26/12/2017, transcrita no Livro A-50, nele as folhas 188 sob nº 17.561, neste data, e devidamente AVERBADA no Registro Constitutivo da associação no Livro A-07, nele as folhas nº 81 a 082 sob número 980 em data de 24 de abril de 1992. Dou fé. **ERECHIM, sexta-feira, 6 de janeiro de 2018.**

Igreja Metodista do Erchido - Escritório Autorizado

Total R\$ 160,20 + R\$ 59,80 = R\$ 220,00  
Exame documentos R\$ 33 (0187 01 1700003 02985 = R\$ 3,30)  
Digitalização R\$ 54,00 (0187 01 1700005 8057 a 8122 = R\$ 50,40)  
Processamento eletrônico R\$ 4,60 (0187 01 1700005 08123 = R\$ 1,40)  
Conf. soc. via internet R\$ 4,00 (0187 01 1700005 08206 = R\$ 1,40)  
Averbação Pj sem fins econômicos R\$ 59,00 (0187 04 1600003 02994 = R\$ 3,30)



EM BRANCO

EM BRANCO